

FRADE e FLORIZA DOMINGUES LEITE ajuizaram ação de USUCAPIÃO, tendo como objeto a aquisição de título de domínio do imóvel a seguir descrito: imóvel na Rua Imaculada Conceição, nº 577 Loteamento Imaculada Conceição, bairro Imaculada Conceição, Taubaté, São Paulo, BC 24.008.071.001, o imóvel inicia-se no ponto 1 (um), na coordenada UTM E=443.575,11 e N=7.452.300,35, onde faz frente para a Rua Imaculada Conceição, distando 27,95m do ponto X (confluência da Rua Imaculada Conceição e a Rua Salvador Faria de Albernaz) e 55,10m do ponto Y (confluência da Rua Imaculada Conceição e a Rua Bento Soares da Mota), com rumo de 22°40'08"SE, distância de 10,00m e ângulo interno de 91°14'50" até o ponto 2 (dois), onde faz frente para a Rua Imaculada Conceição; do ponto 2 deflete à esquerda e segue com rumo de 66°05'03"NE, distância de 40,00m e ângulo interno de 88°45'10" até o ponto 3 (três), confrontando com o prédio nº 585 (BC 24.008.070.001) da Rua Imaculada Conceição; do ponto 3 deflete à esquerda e segue com rumo de 22°40'08" NW, distância de 10,00m e ângulo interno de 91°14'50" até o ponto 4(quatro); confrontando com o prédio nº 50 (BC 24.008.002.001) da Rua Salvador Faria de Albernaz de propriedade de Benedito Vicente de Oliveira; do ponto 4 deflete à esquerda e segue rumo de 66°05'03"SW, distância de 10,00m e ângulo interno de 88°45'10" até o ponto 5 (cinco) confrontando com o prédio nº 40 (BC 24.008.001.001) da Rua Salvador Faria de Albernaz de propriedade de Francisco Teodoro da Silva, do ponto 5 segue no mesmo alinhamento com rumo de 66°05'03"SW, distância de 30,00m e ângulo interno de 180°00'00" de até o ponto 1 (um), confrontando com o prédio nº 571 da Rua Imaculada Conceição de propriedade de Nair da Silva Conceição, encerrando assim o perímetro de 100,00 metros lineares e com área de 400,00m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014527-78.2018.8.26.0625

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr. José Claudio Abrahão Rosa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a titular de domínio Iraci Vieira, ao confrontante Sebastião José Filho, e aos réus ausentes e terceiros eventuais interessados incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Roselaine dos Reis Silva e Benedito Donizeti da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, que tem como objeto a aquisição de título de domínio do imóvel a seguir descrito: "imóvel situado na Rua José Caninéu Filho, nº 44, Fonte Imaculada, Taubaté - SP, composto por 01 lote urbano, sendo o imóvel desta descrição caracterizado como segue: área total um terreno situado na Rua José Caninéu Filho, tendo sua descrição iniciada pelo 1º ponto de amarração urbana, na projeção do eixo da Rua Benedita Semíramis do Couto com o alinhamento das testadas dos imóveis da Rua José Caninéu Filho, prosseguindo por 25,91 m (vinte e cinco metros e noventa e um centímetros), pelas testadas da Rua José Caninéu Filho, até encontrar a divisa do terreno alvo desta descrição, onde está o ponto 1, ponto inicial da descrição do imóvel, com coordenadas *UTM 444.326,58 m E e 7.451.552,49 m S, defletindo com azimute de 93°8'59" (noventa e três graus, oito minutos e cinquenta e nove segundos), prosseguindo confrontando com o imóvel de propriedade de Adailton Revair Corrêa, situado na Rua José Caninéu Filho, nº 42, por uma distância de 24,99 m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros) até encontrar o ponto 2, com coordenadas *UTM 444.350,40 m E e 7.451.544,96 m S, defletindo com azimute de 183°8'59" (cento e oitenta e três graus, oito minutos e cinquenta e nove segundos), prosseguindo confrontando com o imóvel de propriedade de Celso Antônio de Jesus, situado na Rua Benedita Semíramis do Couto, nº 197, por uma distância de 5,00 m (cinco metros) até encontrar o ponto 3, com coordenadas *UTM 444.349,89 m E e 7.451.540,19 m S, defletindo com azimute de 273°8'59" (duzentos e setenta e três graus, oito minutos e cinquenta e nove segundos), prosseguindo confrontando com o imóvel de propriedade de José Borges, situado na Rua José Caninéu Filho, nº 40, por uma distância de 24,99 m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros) até encontrar o ponto 4, coordenadas *UTM 444.325,07 m E e 7.451.547,73 m S, defletindo com azimute de 3°8'59" (três graus, oito minutos e cinquenta e nove segundos), prosseguindo confrontando com a Rua José Caninéu Filho, por uma distância de 5,00 m (cinco metros), até encontrar o ponto 1, ponto inicial de nossa descrição, perfazendo a área total de 124,95 m² (cento e vinte e quatro metros e noventa e cinco centésimos), prosseguindo do ponto inicial, confrontando com as testadas dos imóveis da Rua José Caninéu Filho, por uma distância de 55,50 m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar com a projeção do eixo da Rua Bolívar Querido Guisard, onde encontra o 2º ponto de amarração urbana, encerrando esta descrição.", alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 09 de agosto de 2019.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE Massa falida de Onix Engenharia , Construção e Manutenção Ltda, PROCESSO nº 1009528-82.2018.8.26.0625, JUSTIÇA GRATUITA.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr. José Claudio Abrahão Rosa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 08/08/2019, foi decretada a falência da empresa Onix Engenharia , Construção e Manutenção Ltda, como a seguir transcrita: "Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DECLARO, a partir de hoje, 08 de agosto de 2019, às 18h00, a FALÊNCIA de ÔNIX ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, qualificada nos autos. Retifique-se o nome da ré. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior à data do ajuizamento da ação. Nomeio administradora (art. 22 da Lei 11.101/2005) a BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelos seus administradores, Filipe Marques Mangerona, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 268.409, e Fernando Pompeu Luccas, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 232.622, devendo ser intimada para que em 48 horas venha assinar em cartório o termo de compromisso, e passe a desempenhar os deveres impostos por lei, notadamente os relacionados no art. 22, incisos I e III, da Lei 11.101/2005 a começar pela arrecadação, atentando, oportunamente, para o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005. Marco o prazo de 15 (quinze) dias para que, com rigorosa observância do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, os credores do falido apresentem suas declarações de crédito instruídas com os documentos necessários (art. 9º, da Lei 11.101/2005). O Escrivão Judicial II deverá atuar todas as declarações tempestivas conjuntamente e uma a uma as retardatárias entregando as segundas vias ao Administrador Judicial, para que este proceda com rigorosa observância dos artigos art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005. Caso as declarações apresentadas o sejam em desacordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, o Escrivão

Judicial II providenciará desde logo, independentemente de nova determinação, a intimação do credor para que a regularize em três dias. A falida deverá cumprir as obrigações que a Lei lhe impõe, notadamente aquelas relacionadas no art. 99, incisos III e VI da Lei 11.101/2005. Determino que o falido apresente relação nominal dos credores, indicando endereço, qualificação completa, valores, natureza e classificação dos respectivos créditos, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência e de se ter por fraudulenta a falência, com a consequente instauração de procedimento criminal e das demais medidas que se fizerem cabíveis para o fiel cumprimento da Lei e dos comandos jurisdicionais, inclusive a prisão preventiva a que alude o art. 99, inciso VII, da Lei 11.101/2005. Ficam vedados atos de disposição ou oneração de bens do falido, nos termos do art. 99, inciso VI, da Lei 11.101/2005. Declaro suspensas todas as ações e execuções que haja contra o falido, salvo aquelas previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005. Expeça-se mandado ao Registro Público de Empresas, para que proceda à anotação da falência, constando a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005. Atenda a Serventia às exigências contidas no art. 99, incisos X e XI, parte final, XIII, e parágrafo único, da Lei 11.101/105. Providencie o Escrivão Judicial II, de imediato, com o auxílio de oficiais de justiça, ou somente por eles, cumprimento de mandado de lação, no cumprimento do qual deverão ser relacionados todos os bens que encontrar e mais todos os que lhe forem informados pelo falido. O cumprimento poderá ser feito por dois oficiais de justiça. Desde já: a) oficie-se ao Departamento de Cadastro do Banco Central do Brasil, informando o nº do CNPJ e o CPF do falido, para que transmita circular às instituições financeiras informando que as contas do falido estão bloqueadas, e bem assim títulos da dívida ativa e investimentos mobiliários, devendo aquelas instituições informar a este Juízo as providências tomadas; independentemente, cadastre-se desde logo minuta de penhora on line, pelo Sistema Bacen-Jud; b) oficie-se ao DETRAN para que informe sobre veículos que eventualmente constem ou tenham constado em nome do falido e de eventuais administradores da atividade empresarial deste; c) oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, requisitando certidões de matrículas ou transcrições de imóveis que constem ou tenham constado em nome do falido; d) oficie-se aos Serviços de Protesto da Comarca requisitando certidões de protesto em nome do falido, ainda que cancelados. P. I.". O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo suas habitações serem juntadas ao processo no prazo acima especificado. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 12 de agosto de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0006356-18.2019.8.26.0625

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr. José Claudio Abrahão Rosa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a MICHEL MICHELACCI FRANCISCO, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 144.716.258-70, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 182.355,92, que deverá ser devidamente atualizada na data do pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 03 de julho de 2019.

TEODORO SAMPAIO

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CARLOS HENRIQUE BARROS DE LIMA, REQUERIDO POR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO - PROCESSO Nº0004564-67.2012.8.26.0627.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, Dr(a). SAMARA ELIZA FELTRIN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18/06/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS HENRIQUE BARROS DE LIMA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Valdeci Barros de Lima, CPF nº 138.218.968-09, RG nº 26.317.589-3. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Teodoro Sampaio, aos 25 de junho de 2019.

TUPÃ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Tupã, Estado de São Paulo, Dr(a). ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) DO EXECUTADO ABAIXO